



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, DE 26 de março de 2018.

Regulamenta a designação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO os princípios da autotutela, isonomia, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicos os critérios para a utilização da prerrogativa de designar membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais, ínsita no art. 8º, inciso XI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar a discricionariedade de determinados atos administrativos ao interesse público;

CONSIDERANDO que a regra para a movimentação dos membros da carreira se dá por meio de concursos de promoção e remoção, nos termos do art. 37 e seguintes da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º A designação de membros da Defensoria Pública do Estado do Pará para atuar em defensoria diversa da qual é titular é medida excepcional, motivada impreterivelmente, pelo interesse público e seguirá, em regra, o critério da antiguidade.

Parágrafo único. A oferta de vagas para preenchimento nos termos do *caput* deste artigo se dará por meio de edital publicado na Intranet, com prazo de 03 (dias) para inscrição dos interessados via *e-mail*, criado especificamente para esta finalidade.

Art. 2º O critério da antiguidade poderá ser preterido nas seguintes hipóteses:

I — quando a atuação necessária ao atendimento do interesse público demandar notória especialização na área, demonstrada por meio de especialização, mestrado e/ou doutorado e/ou portfólio de atuação com repercussão na referida área;

II — quando for demonstrada a necessidade do membro a ser designado de realizar tratamento de saúde e este não for disponibilizado na localidade da qual é



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

titular ou na qual poderia estar atuando pelo critério da antiguidade e não se tratar das hipóteses de afastamento previstos em lei.

Parágrafo primeiro. Aplica-se o disposto no inciso II quando demonstrada a necessidade de acompanhamento de cônjuge, filho ou genitor, quando comprovada a indispensabilidade de sua assistência pessoal.

Parágrafo segundo. A designação pautada no inciso II, do art. 2º. da presente Instrução será precedida da apresentação de laudo médico referendado pelo órgão oficial de perícia do Estado, que deverá ser submetido a nova análise a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º Cessará a designação pelo retorno ou preenchimento do cargo pelo respectivo titular ou pela promoção ou remoção do membro designado.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo não haverá modificação nas demais designações vigentes, devendo o membro retornar a sua titularidade ou a outra defensoria ofertada para preenchimento por designação nos termos estabelecidos por esta Instrução.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará